

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 747/2025

de 14 de outubro de 2025

EMENTA - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Madalena, a Política Municipal de Incentivo ao Artesanato.

Art. 2º Considera-se artesão a pessoa física que desempenha atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, produzindo manualmente bens que expressem valores culturais, sociais ou artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção artesanal compreendem:

- I – a transformação de matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado;
- II – a restauração ou reparação de bens de valor artístico;
- III – a confecção tradicional de bens alimentares que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão caracteriza-se pelo exercício de atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e equipamentos não automáticos ou duplicadores de peças, observadas as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º O artesanato será objeto de política pública específica no âmbito municipal, com as seguintes diretrizes:

- I – valorizar a identidade e a cultura, em âmbito municipal, estadual e nacional;
- II – destinar espaços públicos para a comercialização da produção artesanal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

- III – apoiar a divulgação e a identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- IV – promover a integração da atividade artesanal com políticas municipais de educação, cultura, saúde, assistência social, turismo e desenvolvimento econômico e social;
- V – apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- VI – incentivar a qualificação permanente dos artesãos e a modernização dos processos produtivos;
- VII – estimular a divulgação do artesanato local e a elaboração de leis de fomento à prática artesanal como forma de difusão do saber popular;
- VIII – incentivar e apoiar o artesão a obter a Carteira Nacional do Artesão;
- IX – estimular o artesão local a formalizar-se como Microempreendedor Individual – MEI, garantindo acesso a direitos previdenciários e trabalhistas;
- X – instituir o dia 19 de março como Dia do Artesão, a ser comemorado com atividades voltadas à valorização da categoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 14 de outubro de 2025.



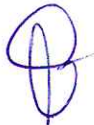
CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, **A LEI Nº 747/2025, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 14 de outubro de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal